



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000014/2025-93

EDITAL DE PREGÃO BDMG-02/2025

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **GRUPO DE ITENS**

Critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

Nº DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS NO PORTAL COMPRAS MG: **29/2025**

OBJETO: Registro de Preços visando a prestação dos serviços relativos à análise de projetos de engenharia, de acordo com o Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024, mediante demanda eventual e observada a divisão em lotes abaixo, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

Lote 01: Projetos de engenharia de eficiência energética e cidades Inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos

Construção e reforma de unidades habitacionais, edificações e espaços públicos;
Eficiência energética e cidades inteligentes:
Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem redução do consumo de energia;
Energia renovável – Geração de energia
Sistemas de iluminação pública
Cidades inteligentes
3) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projeto.

Lote 02: Projetos de engenharia de mobilidade e infraestrutura

Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem;
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projeto.

Lote 03: Projetos de engenharia de saneamento básico

Estudos e planos
Plano municipal de saneamento básico;
Plano municipal e/ou intermunicipal de gestão de resíduos sólidos urbanos;
Plano de recuperação de área degradada;
Esgotamento sanitário;
Abastecimento de água;
Resíduos sólidos:
Implantação e reforma de Unidade de Triagem e Compostagem (UTC);
Implantação, reforma e ampliação de Aterro Sanitário.
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projeto.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

OUTROS ANEXOS:

Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024

Anexo 1.02 - Minuta de indicação do responsável técnico

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/02/2025.

HORA: 09h30 no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Da participação da pessoa física

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas

6.11. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.12. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

OUTROS ANEXOS

Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024

Anexo 1.02 – Minuta de indicação do responsável técnico

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/000194, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 48.779/2024; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o dia 18/02/2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1 supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.2.1. Da participação da pessoa física

3.2.1.1. Além das pessoas jurídicas e das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas (microempreendedor individual e empreendedor individual) poderão participar da licitação as pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, portanto não inscritas no CNPJ.

3.2.1.2. **ATENÇÃO: à licitante pessoa física não inscrita no CNPJ** caberá o ônus de suportar os custos relativos ao recolhimento da contribuição do INSS patronal, correspondente a 22,5% do valor de remuneração pelos serviços licitados, razão pela qual o valor global ofertado por este licitante consistirá no somatório dos valores máximos de remuneração, de contribuição previdenciária patronal e de despesas assessorias.

3.2.1.2.1. Os valores relativos à Contribuição Previdenciária Patronal serão recolhidos pelo BDMG e comporão o valor global proposto pela licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica apenas para o provisionamento do recurso referente, sendo repassados à licitante contratada apenas os valores relativos à remuneração pelos serviços prestados, calculados mediante a planilha disponível pelos endereços expressos no Anexo III do edital, item 1.1.1, conforme o lote de participação.

3.2.1.3. Em razão da condição a que se refere o item 3.2.1.2, a análise relava à exequibilidade, item 6.4 e respectivos subitens do edital, será em relação não ao valor final ofertado, advindo da fase de lances ou da negociação, mas sobre o valor da remuneração pelos serviços licitados.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016 ou outra que a substituir.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao

BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), **observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.**

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.5 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será pelo valor global ofertado por lote.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.6. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.7. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.9.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.9.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.10. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao "envio de arquivo da proposta ajustada", para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II - valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.10 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.9.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.9.2. Na negociação o Agente de Licitação poderá enviar e receber do licitante então mais bem classificado o arquivo XLSX a que se refere o item 6.9.3.1, com o detalhamento dos valores ofertados.

6.9.3. Na negociação com o Agente de Licitação o licitante considerará que:

a) os valores unitários/mensais correspondentes ao valor global negociado serão obtidos mediante a aplicação linear do percentual de desconto a que corresponde o valor global negociado, em relação ao respectivo valor global originalmente ofertado;

b) os valores unitários/mensais finais ofertados serão os obtidos conforme a alínea anterior truncados na segunda casa decimal;

c) os valores totais finais ofertados por etapa serão obtidos do produto dos respectivos unitários/mensais finais ofertados pelos quantitativos referentes; e

d) o valor global final ofertado será obtido da soma dos valores totais finais ofertados.

6.9.3.1. As adequações expressas no subitem 6.9.3 serão feitas mediante a utilização dos arquivos disponíveis mediante download pelos seguintes links:

I - licitante pessoa jurídica ou equiparada a pessoa jurídica

a) LOTE 01 – <https://tinyurl.com/yj3jzks2> ;

b) LOTE 02 – <https://tinyurl.com/5h76n27z> ; e

c) LOTE 03 – <https://tinyurl.com/32famb8x> .

II - licitante pessoa física

- a) LOTE 01 – <https://tinyurl.com/3dbxm9j5> ;
 b) LOTE 02 – <https://tinyurl.com/ycb7jadm> ; e
 c) LOTE 03 – <https://tinyurl.com/35duvd47> .

6.9.3.2. Exemplo de adequação de proposta ao valor global negociado - LOTE 1, proposta de pessoa jurídica ou equiparada.

ATENÇÃO: PREENCHA SOMENTE OS CAMPOS EM AMARELO E APENAS SE CHAMADO À NEGOCIAÇÃO PELO AGENTE DE LICITAÇÕES					
		Valor global originamente ofertado:	R\$149.000,00		
		Valor global em negociação:	R\$100.000,00		
		Percentual de desconto obtido em relação ao valor global originamente ofertado:	32,8859060403%		
Lote 1 - Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos		Quantidade por ano estimada (Q)	Preço unitário originamente ofertado (P)	Preço unitário final ofertado (VU) - decorrente da aplicação do desconto no respectivo original ofertado e truncado na segunda casa decimal	Valor total final por etapa (Q x VU)
1) Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	Complexidade I	75	R\$700,00	R\$469,79	R\$35.234,25
	Complexidade II	15	R\$700,00	R\$469,79	R\$7.046,85
2) Eficiência energética e cidades inteligentes	Complexidade I	40	R\$700,00	R\$469,79	R\$18.791,60
	Complexidade II	10	R\$700,00	R\$469,79	R\$4.697,90
3) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	Complexidade I	85	R\$600,00	R\$402,68	R\$34.227,80
	Complexidade II				
VALOR GLOBAL NEGOCIADO - Σ (Q x P):					R\$99.998,40

6.9.3.3. Exemplo de adequação de proposta ao valor global negociado - LOTE 1, proposta de pessoa física não equiparada a jurídica

ATENÇÃO: PREENCHA SOMENTE O CAMPO EM AMARELO E APENAS SE CHAMADO À NEGOCIAÇÃO PELO AGENTE DE LICITAÇÕES							
		Valor global originamente ofertado:	R\$149.000,00				
		Valor global em negociação:	R\$100.000,00				
		Percentual de desconto obtido em relação ao valor global originamente ofertado:	32,8859060403%				
Lote 1 - Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos		Quantidade por ano estimada (Q)	Preço unitário cheio originamente ofertado	Preço unitário cheio negociado (P) - decorrente da aplicação do desconto no respectivo original ofertado e truncado na segunda casa decimal	Preço unitário de remuneração ofertado (P _r) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e desconto o ônus referente à contribuição previdenciária patronal	Valor total ofertado por item (Q x P)	Valor total de remuneração ofertado por item (Q x P _r)
1) Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	Complexidade I	75	R\$700,00	R\$469,79	R\$383,50	R\$35.234,25	R\$28.762,50
	Complexidade II	15	R\$700,00	R\$469,79	R\$383,50	R\$7.046,85	R\$5.752,50
2) Eficiência energética e cidades inteligentes	Complexidade I	40	R\$700,00	R\$469,79	R\$383,50	R\$18.791,60	R\$15.340,00
	Complexidade II	10	R\$700,00	R\$469,79	R\$383,50	R\$4.697,90	R\$3.835,00
3) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	Complexidade I	85	R\$600,00	R\$402,68	R\$328,71	R\$34.227,80	R\$27.940,35
	Complexidade II						
VALOR GLOBAL NEGOCIADO (VALOR GLOBAL DE REMUNERAÇÃO + ÔNUS REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL) - Σ (Q x P):						R\$99.998,40	
VALOR GLOBAL DE REMUNERAÇÃO - Σ (Q x P_r):						R\$81.630,35	

6.9.4. A recusa do licitante na adequação dos seus preços conforme determina o subitem 6.9.3. implicará na desclassificação da respectiva proposta.

6.9.5. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.6. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas

6.10.1. Habilitado o licitante mais bem classificado, o Pregoeiro indagará os licitantes, obedecida a ordem de classificação, quanto a seu interesse em registrarem seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado.

6.10.2. Será verificado ainda o interesse dos licitantes em registrem seus melhores preços, readequados ao último valor global respectivamente ofertado e desde que sua última proposta tenha sido considerada válida pelo Pregoeiro.

6.10.3. Verificadas as condições de proposta e habilitatórias dos que se manifestarem interessados, nos termos dos itens 6.10.1 e 6.10.2, constatado o pleno atendimento das exigências deste Edital, será autorizado o registro.

6.11. Dos procedimentos para cada lote do objeto

6.11.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

6.11.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG

6.12. Orientações para participação da sessão pública

6.12.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#) .

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. **ATENÇÃO:** por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame

7.4.1. **ATENÇÃO: não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) –exemplos:

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.7. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.8. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento da Ata de Registro de Preços advinda da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços advinda da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEIMG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo link incluído [Aqui](#).

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência da Ata.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do Ata de Registro de Preços dela advinda.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine a Ata de Registro de Preços cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - não manter a proposta;

IX - falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos ou serviços a que se refere a Ata de Registro de Preços;

X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este Edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I - interessado pessoa física:

“Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-02/2025. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-02/2025”.

II - interessado pessoa jurídica:

“A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE EMAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-02/2025. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-02/2025 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-02/2025”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumentos e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de análise dos projetos de engenharia nos seguintes quantitativos máximos estimados, observadas a distribuição de cada tipo de projeto e sua complexidade, bem como de aditivos e a divisão dos Lotes conforme abaixo indicado:

Descrição Lote	Complexidade		Total
	I	II	
Lote 01 - Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos	200	25	225
Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	75	15	90
Eficiência energética e cidades inteligentes	40	10	50
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	85	0	85

Descrição Lote	Complexidade		Total
	I	II	
Lote 02 - Mobilidade e Infraestrutura	190	40	230
Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem	90	40	130
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	100	0	100

Descrição Lote	Complexidade		Total
	I	II	
Lote 03 - Saneamento básico	85	50	135
Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	20	10	30
Esgotamento sanitário	0	40	40
Estudos e planos	20	0	20
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	45	0	45

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável para cada lote e os custos unitários máximos aceitáveis de cada produto estão expressos nas tabelas a seguir.

Lote	Valor Global Máximo aceitável
Lote 01 - Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos	R\$167.163,85
Lote 02 - Mobilidade e Infraestrutura	R\$168.008,20
Lote 03 - Saneamento básico	R\$132.366,20

Lote 01 - Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Quantidade		Custo Unitário máximo aceitável		Valor total máximo aceitável por produto	
	Complexidade I (A)	Complexidade II (B)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (A x C)	Complexidade II (B x D)
Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	75	15	R\$797,27	R\$797,75	R\$59.795,25	R\$11.966,25

Eficiência energética e cidades inteligentes	40	10	R\$782,75	R\$783,00	R\$31.310,00	R\$7.830,00
Aditivo aos contratos referentes a estes tipos de projeto	85	0	R\$661,91	-	R\$56.262,35	-
Valor Global máximo aceitável (soma dos valores totais por produto) – Lote 01					R\$167.163,85	

Lote 02- Mobilidade e Infraestrutura	Quantidade		Custo Unitário máximo aceitável		Valor total máximo aceitável por produto	
	Complexidade I (A)	Complexidade II (B)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (A x C)	Complexidade II (B x D)
Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem	90	40	R\$786,56	R\$787,17	R\$70.790,40	R\$31.486,80
Aditivo aos contratos referentes a estes tipos de projeto	100	0	R\$657,31	-	R\$65.731,00	-
Valor Global máximo aceitável (soma dos valores totais por produto) – Lote 02					R\$168.008,20	

Lote 03 - Saneamento básico	Quantidade		Custo Unitário máximo aceitável		Valor total máximo aceitável por produto	
	Complexidade I (A)	Complexidade II (B)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (A x C)	Complexidade II (B x D)
Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	20	10	R\$1.054,32	R\$1.057,03	R\$10.570,30	R\$31.656,70
Esgotamento sanitário	0	40	-	R\$1.132,03	R\$45.281,20	R\$45.281,20
Estudos e planos	20	0	R\$922,32	-	-	R\$18.446,40
Aditivo aos contratos referentes a estes tipos de projeto	45	0	R\$821,82	-	-	36.981,90
Valor Global máximo aceitável (soma dos valores totais por produto) – Lote 03					R\$132.366,20	

2.2. Os recursos para sustentar a contratação estão previstos na conta orçamentária nº 8176300092 – Consultoria técnica, para 2025 e exercício seguinte.

2.3. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

2.5. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado da data de publicação, encerrando-se antecipadamente caso seja consumido todo o valor registrado, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à licitante beneficiária.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição prévia à assinatura do instrumento contratual será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

4.2. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar indicação do(s) representante(s) legal(is) que assinarão a Ata de Registro de Preços, por meio de sistema de assinatura eletrônica ou digital de escolha do BDMG.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-02/2025.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido. tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link incluído [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Participação de pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- c) Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. Participação de pessoa física não enquadrada como pessoa jurídica:

- a) Documento civil de identificação, no caso de pessoa física;
- b) Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda;
- c) Número de inscrição do trabalhador-NIT ou número do Programa de Integração Social-PIS ou declaração, de próprio punho, de que já é contribuinte pelo teto máximo da Previdência;

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 ou outra que vier a substituí-la;

2.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.3. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.4. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.3.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio DE 2016.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. No caso de pessoa jurídica ou equiparada, certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. No caso de pessoa física não equiparada à jurídica, certidão negativa de insolvência civil, ou outra certidão apta à comprovação da referida condição, emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontre o domicílio do leiloeiro e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.2.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.2.2. A certidão negativa cível que abarque ações de insolvência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.2. acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, onde conste a área de atuação da empresa licitante, compatível com o objeto da licitação, qual seja, serviços técnicos de engenharia, contendo o nome dos responsáveis técnicos da empresa.

2.5.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - CRQPF emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contendo o nome do responsável(s) técnico(s) da licitante.

2.5.3. O responsável técnico deverá ser indicado conforme modelo do Anexo 1.02, e a comprovação de vínculo formal entre a licitante pessoa jurídica e o responsável técnico será por meio de:

I - certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, contrato social ou última alteração contratual em vigor, caso o profissional seja o empresário ou proprietário/sócio;

II - cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

III - cópia de contrato de prestação de serviços firmado entre licitante e o profissional.

2.5.3.1. Caso a licitante seja pessoa física não equiparada a jurídica, o responsável técnico será a própria licitante.

2.5.3.2. O responsável técnico indicado pela licitante participará efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de formação e experiência equivalente ou superior, devidamente aprovado pelo BDMG.

2.5.4. Comprovar que possui a seguinte equipe mínima referente ao Lote de participação:

Descrição	Qualificação técnica exigida
Lote 01	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista com certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise de projetos de construção e/ou reforma de unidades habitacionais e/ou edificações públicas e/ou espaços públicos. Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e urbanista ou Engenheiro Eletricista com certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise de projetos de eficiência energética e/ou projetos de cidades inteligentes.
Lote 02	- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista com certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise de projetos de mobilidade urbana e/ou drenagem e/ou estradas vicinais.
Lote 03	Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental e/ou Arquiteto e Urbanista com certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise de Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Recuperação de Área Degradada e/ou Planos Municipais e/ou Intermunicipais de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. Engenheiro Civil/Sanitarista e/ou Arquiteto e Urbanista com certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que comprove a análise de projetos de Saneamento Básico, com as seguintes finalidades: (i) esgotamento sanitário e/ou (ii) abastecimento de água e/ou (iii) implantação e/ou reforma de Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e/ou Implantação, reforma e ampliação de Aterro Sanitário.

2.5.4.1. A equipe mínima referente a cada um dos Lotes poderá ser formada por um único profissional desde que sejam atendidos os requisitos especificados no item 2.5.4.

2.5.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) como equipe mínima serão obrigatoriamente responsáveis por prestar a(s) atividade(s) técnica(s) para o Lote contratado, especialmente pelo relatório técnico entregue correspondente ao projeto analisado.

2.5.4.3. Será admitida a substituição de qualquer dos membros da equipe mínima por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG, devendo ser apresentada toda a documentação pertinente em nome do novo profissional.

2.5.4.3.1. Em caso de licitante pessoa física, não será admitida a substituição em observância a regra do subitem 2.5.4.6. bem como da vinculação da própria licitante à prestação dos serviços.

2.5.4.4. A licitante apresentará o comprovante de registro e regularidade no CREA ou no CAU de cada um dos profissionais indicados.

2.5.4.5. A licitante pessoa jurídica apresentará a comprovação de seu vínculo formal com o(s) profissional(is) indicado(s), por meio de:

2.5.4.5.1. Caso o profissional seja o empresário ou proprietário/sócio, por meio de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

2.5.4.5.2. Caso o profissional não seja o empresário ou proprietário/sócio da empresa, por meio de:

I - cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho ou da ficha funcional;

II - contrato de prestação de serviços, com exibição das partes, especialmente a identificação do profissional e do contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

III - pré-contrato ou contrato preliminar, firmado com a licitante, no qual o respectivo profissional se compromete a executar os respectivos serviços caso a licitante seja declarada vencedora do certame em relação ao lote de participação.

2.5.4.6. Em caso de adjudicatária pessoa física não enquadrada como pessoa jurídica o cumprimento dos requisitos de equipe mínima se fará na figura da própria licitante, para não admissão da transferência da responsabilidade dos serviços para outra pessoa física.

2.5.5. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.5.5.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.5.5.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação de habilitação conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel será entregue em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-02/2025
HABILITAÇÃO
LOTE <indicar lote pretendido>
<nome do licitante>

3.2. A documentação de habilitação cujos originais forem em via digital e cuja autenticidade não for verificada pelo Pregoeiro quando da análise relativa à habilitação será apresentada em vias originais, mediante e-mail encaminhado ao endereço informado pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores, observado o lote pretendido, o preço global ofertado para o lote e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.1.1. ATENÇÃO: o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização **obrigatória** do respectivo arquivo XLSX – detalhamento do valor global proposto, conforme a natureza do licitante e o lote de participação, disponível mediante download pelo link referente:

I - licitante pessoa jurídica ou equiparada a pessoa jurídica

a) LOTE 01 – <https://tinyurl.com/mpfrh8hd> ;

b) LOTE 02 – <https://tinyurl.com/35tjhc2u> ; e

c) LOTE 03 – <https://tinyurl.com/yc7ejh7m> .

II - licitante pessoa física

a) LOTE 01 – <https://tinyurl.com/bde8jzc5> ;

b) LOTE 02 – <https://tinyurl.com/yc35cs32> ; e

c) LOTE 03 – <https://tinyurl.com/49f5fk9s> .

1.1.2. ATENÇÃO: o arquivo XLSX a que se refere o subitem anterior, com o detalhamento do valor global originalmente proposto para o lote de participação, será encaminhado mediante a funcionalidade "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial", conforme a figura abaixo:

Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial

Você pode enviar até 5 arquivos soltando-os aqui ou clicando aqui para selecioná-los.
O tamanho máximo permitido para cada arquivo é de 20 MB.

Arquivos de complementação do licitante

Você pode enviar até 5 arquivos soltando-os aqui ou clicando aqui para selecioná-los.
O tamanho máximo permitido para cada arquivo é de 20 MB.

CANCELAR SALVAR

1.1.2.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto dará causa à desclassificação da proposta.

1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. Nos preços propostos, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.4.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.4.2. **ATENÇÃO:** na elaboração de sua proposta o licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica considerará a incidência da tributação específica e que, caso venha a ser o primeiro colocado na classificação advinda da fase de lances, arcará com o ônus referente à contribuição previdenciária patronal a ser recolhida pelo

BDMG.

1.4.2.1. O valor de remuneração a ser percebido pelo licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica corresponderá, para cada item de precificação próprio, ao resultado da seguinte fórmula:

$$VR_f = \frac{VR}{1,225}$$

Onde:

VR_f é o Valor de Remuneração a ser percebido pelo licitante, truncado na segunda casa decimal; e

VR é o Valor de Remuneração correspondente ao item de precificação.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. **ATENÇÃO:** não será incluída junto à proposta, por meio do campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial", documentação de habilitação.

1.6.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.7. **ATENÇÃO:** não será incluída junto à proposta, por meio do campo "Arquivos de complementação do licitante", qualquer documentação.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições:

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão reapresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. Para apresentação da proposta comercial adequada ao último valor ofertado para o Lote e apuração do valor unitário final a ser registrado para cada laudo, o licitante declarado preliminarmente vencedor aplicará desconto linear em todos os itens de serviços integrantes do Lote e indicará os valores unitários resultantes, cujo somatório corresponderá ao último valor ofertado.

2.4.1. Caso o licitante então mais bem classificado apresente proposta comercial adequada sem a observância da obrigação contida no item 2.4, o pregoeiro ajustará os preços unitários finais ao desconto linear devido, observado o último valor ofertado para o Lote, e, a bem do interesse público, negociará a alteração da proposta para a definição dos preços unitários finais que efetivamente correspondam ao resultado da aplicação da regra.

2.4.2. Caso o licitante então mais bem classificado não aceite adequar a proposta comercial apresentada à obrigação do desconto linear, mesmo após tentativa de negociação pelo pregoeiro, ele será desclassificado e será convocado o próximo licitante constante da classificação das propostas.

2.4.3. Na elaboração de suas propostas os licitantes considerarão que os valores a serem ofertados, resultantes da aplicação do desconto linear, serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.5. A proposta comercial será impressa e assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado, conforme o lote de participação.

2.5.1. Modelo de Proposta Comercial – licitante Pessoa Jurídica ou equiparada:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2025 - <INDICAR O LOTE PRETENDIDO>						
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>						
2. CNPJ: <escrever n° de CNPJ>						
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>						
4. TELEFONE: <escrever n° de telefone>						
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <escrever endereço de e-mail>						
6. OBJETO: Prestação dos serviços de relativos à análise de projetos de engenharia de eficiência energética e cidades inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos, de acordo com o Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024, mediante demanda eventual e observadas as condições contidas no edital BDMG-02/2025, observado o lote abaixo indicado.						
Lote: <indicar lote pretendido>.						
7. PREÇOS OFERTADOS:						
Lote 01 - Eficiência energética e cidades inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Complexidade I			Complexidade II		
	Preço ofertado (R\$)	Quantidade (Unidade)	Total global ofertado (R\$)	Preço ofertado (R\$)	Quantidade (Unidade)	Total global ofertado (R\$)
	(P _I)	(Q _I)	(P _I x Q _I)	(P _{II})	(Q _{II})	(P _{II} x Q _{II})
1) Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	<informar>	75	<informar>	<informar>	15	<informar>
2) Eficiência energética e cidades inteligentes	<informar>	40	<informar>	<informar>	10	<informar>
3) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	<informar>	85	<informar>			
Valor global ofertado - $\sum (P_I \times Q_I) + \sum (P_{II} \times Q_{II})$: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)						
Lote 02 - Mobilidade e Infraestrutura	Complexidade I			Complexidade II		
	Preço ofertado (R\$)	Quantidade (Unidade)	Total global ofertado (R\$)	Preço ofertado (R\$)	Quantidade (Unidade)	Total global ofertado (R\$)
	(P _I)	(Q _I)	(P _I x Q _I)	(P _{II})	(Q _{II})	(P _{II} x Q _{II})
1) Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem	<informar>	90	<informar>	<informar>	40	<informar>
2) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	<informar>	100	<informar>			
Valor global ofertado - $\sum (P_I \times Q_I) + \sum (P_{II} \times Q_{II})$: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)						
Lote 03 - Saneamento básico	Complexidade I			Complexidade II		
	Preço ofertado (R\$)	Quantidade (Unidade)	Total global ofertado (R\$)	Preço ofertado (R\$)	Quantidade (Unidade)	Total global ofertado (R\$)
	(P _I)	(Q _I)	(P _I x Q _I)	(P _{II})	(Q _{II})	(P _{II} x Q _{II})

1) Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	<informar>	20	<informar>	<informar>	10	<informar>
2) Esgotamento sanitário				<informar>	40	<informar>
3) Estudos e planos	<informar>	20	<informar>			
4) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	<informar>	45	<informar>			

Valor global ofertado - $\sum (P_i \times Q_i) + \sum (P_{II} \times Q_{II})$: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-02/2025 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-02/2025, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação no Pregão Eletrônico BDMG-02/2025, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2025.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.4.2. Modelo de Proposta Comercial – licitante Pessoa Física não equiparada a Jurídica:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2025 - <INDICAR O LOTE PRETENDIDO>	
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>	
2. CNPJ: <escrever n° de CNPJ>	
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>	
4. TELEFONE: <escrever n° de telefone>	
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <escrever endereço de e-mail>	
6. OBJETO: Prestação dos serviços de relativos à análise de projetos de engenharia de eficiência energética e cidades inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos, de acordo com o Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024, mediante demanda eventual e observadas as condições contidas no edital BDMG-02/2025, observado o lote abaixo indicado.	
Lote: <indicar lote pretendido>.	

7. PREÇOS OFERTADOS:

Lote 01 - Eficiência energética e cidades inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Complexidade I			Complexidade II		
	Preço ofertado (R\$) (P _I)	Preço unitário de remuneração ofertado (Pr _I) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição	Quantidade (Unidade) (Q _I)	Preço ofertado (R\$) (P _{II})	Preço unitário de remuneração ofertado (Pr _{II}) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição	Quantidade (Unidade) (Q _{II})

		previdenciária patronal (R\$)			previdenciária patronal (R\$)	
1) Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	<informar>	<informar>	75	<informar>	<informar>	15
2) Eficiência energética e cidades inteligentes	<informar>	<informar>	40	<informar>	<informar>	10
3) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	<informar>	<informar>	85			

Valor global ofertado - $\sum (Pr_I \times Q_I) + \sum (Pr_{II} \times Q_{II})$: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)

	Complexidade I			Complexidade II		
	Preço ofertado (R\$) (P _I)	Preço unitário de remuneração ofertado (Pr _I) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição previdenciária patronal (R\$)	Quantidade (Unidade) (Q _I)	Preço ofertado (R\$) (P _{II})	Preço unitário de remuneração ofertado (Pr _{II}) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição previdenciária patronal (R\$)	Quantidade (Unidade) (Q _{II})
Lote 02 - Mobilidade e Infraestrutura						
1) Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem	<informar>	<informar>	90	<informar>	<informar>	40
2) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	<informar>	<informar>	100			

Valor global ofertado - $\sum (Pr_I \times Q_I) + \sum (Pr_{II} \times Q_{II})$: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)

	Complexidade I			Complexidade II		
	Preço ofertado (R\$) (P _I)	Preço unitário de remuneração ofertado (Pr _I) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição previdenciária patronal (R\$)	Quantidade (Unidade) (Q _I)	Preço ofertado (R\$) (P _{II})	Preço unitário de remuneração ofertado (Pr _{II}) - preço unitário cheio negociado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição previdenciária patronal (R\$)	Quantidade (Unidade) (Q _{II})
Lote 03 - Saneamento básico						
1) Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	<informar>	<informar>	20	<informar>	<informar>	10
2) Esgotamento sanitário				<informar>	<informar>	40
3) Estudos e planos	<informar>	<informar>	20			

4) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	<informar>	<informar>	45			
----------------------------------------------------------------	------------	------------	----	--	--	--

Valor global ofertado - $\sum (Pr_{I} \times Q_{I}) + \sum (Pr_{II} \times Q_{II})$: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-02/2025 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-02/2025, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação no Pregão Eletrônico BDMG-02/2025, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2025.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.7.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.8. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

2.9. Caso a licitante deseje apresentar Proposta Comercial para mais de um LOTE, deve apresentar 1 (um) documento de Proposta Comercial separadamente para cada LOTE.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS TEXTOS DESTACADOS EM AMARELO DEVERÃO SER ADEQUADOS CONFORME A REALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **BDMG**, por seus representantes legais ao final assinados, e **<NOME DA BENEFICIÁRIA>**, CNPJ nº **<n° do CNPJ da BENEFICIÁRIA>**, estabelecido em **<endereço completo da BENEFICIÁRIA>**, a seguir denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente da licitação **BDMG-02/2025**, homologada pela autoridade competente do **BDMG**

em <data de homologação>, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A ARP decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-02/2025, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 48.779/2024; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; assim como pelo [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do respectivo Pregão e à proposta vencedora da **BENEFICIÁRIA**.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta ARP é a prestação de serviços de análise dos projetos de engenharia, nos seguintes quantitativos máximos estimados, observadas a distribuição de cada tipo de projeto e sua complexidade, bem como de aditivos e a divisão dos Lotes conforme abaixo indicado:

Descrição Lote	Complexidade		Total
	I	II	
Lote 01 - Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos	200	25	225
Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	75	15	90
Eficiência energética e cidades inteligentes	40	10	50
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	85	0	85

Descrição Lote	Complexidade		Total
	I	II	
Lote 02 - Mobilidade e Infraestrutura	190	40	230
Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem	90	40	130
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	100	0	100

Descrição Lote	Complexidade		Total
	I	II	
Lote 03 - Saneamento básico	85	50	135
Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	20	10	30
Esgotamento sanitário	0	40	40
Estudos e planos	20	0	20
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	45	0	45

2.2. Para identificação dos itens acima, os graus de complexidade, **respectivos a cada Lote**, são definidos como:

Lote 01 - Projetos de engenharia de eficiência energética e cidades inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Complexidade	Fator – Valor de investimento em obras
1) Construção e reforma de unidades habitacionais, edificações e espaços públicos;	I	Até R\$ 3,0 milhões
2) Eficiência energética e cidades inteligentes	II	Acima de R\$ 3,0 milhões
3) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	I	Todos

Lote 02 - Projetos de engenharia de mobilidade e infraestrutura	Complexidade	Fator
1) Estradas vicinais, mobilidade urbana e drenagem	I	Até R\$ 3,0 milhões
	II	Acima de R\$ 3,0 milhões
2) Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	I	Todos

Lote 03 - Projetos de engenharia de saneamento básico	Complexidade	Fator
1) Estudos e planos	I	Todos
2) Esgotamento sanitário	II	Todos
3) Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	I	Até R\$ 3,0 milhões
	II	Acima de R\$ 3,0 milhões
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	I	Todos

2.3. Das vistorias físicas

2.3.1. Alguns projetos, em determinadas etapas, especialmente de Esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos, poderão demandar vistoria física conforme indicação do **BDMG**, observadas as condições do quadro a seguir:

Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário e Resíduos sólidos		
Descrição	Etapas do projeto	Vistoria física
Esgotamento sanitário	Estudo de concepção	Sim
	Projeto básico	Não
	Projeto executivo	Não
	Projeto completo	Não
	Projeto completo	Sim
Resíduos sólidos - Implantação e reforma de UTC - Implantação, reforma e ampliação de aterro sanitário	Projeto completo	Sim ¹
Aditivos aos contratos referentes a estes tipos de projetos	Projeto completo	Não ²

¹Por indicação expressa do **BDMG**

²A não ser por indicação expressa do **BDMG**

2.3.2. Nos demais tipos de projetos dos Lotes 1, 2 e 3, a eventual vistoria poderá ser realizada, mas somente mediante indicação expressa do **BDMG**.

2.3.3. A vistoria física será realizada pelo **BDMG** ou por seus credenciados, nos termos do item 3.9.

2.4. A **BENEFICIÁRIA** prestará os serviços de acordo com o Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia **BDMG** 2024, e, ao fim da análise, entregará um relatório conclusivo que conterá os seguintes requisitos mínimos obrigatórios, obedecidos os modelos constantes no Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia **BDMG** 2024, conforme tipo de projeto analisado:

- a) a plena funcionalidade da obra a ser financiada, comprovada tecnicamente;
- b) adequação dos seus custos aos parâmetros de mercado;
- c) o valor total orçado está adequado e é suficiente para sua execução;
- d) o prazo previsto da obra é coerente com seu porte e complexidade;
- e) indicadores de impacto.

2.5. A análise contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.5.1. Avaliação da viabilidade técnica:

2.5.1.1. Verificar a conformidade e a viabilidade dos projetos a serem financiados, de acordo com cada estágio de execução, avaliando se estão sendo atendidas todas as condições para sua perfeita funcionalidade, de acordo com os critérios definidos pelo **BDMG**.

2.5.2. Análise do custo da obra

2.5.2.1. Analisar o custo da obra, com base nas planilhas, nos projetos e no memorial descritivo apresentado pelo município, utilizando-se de parâmetros de mercado, tanto em termos quantitativos como em termos de valores.

2.5.2.2. As referências utilizadas são, dentre outras, desde que justificadas pela contratada, tabelas SETOP, DER, SUDECAP, SINAPI, DNIT, COPASA etc., de acordo com a finalidade do projeto apresentado.

2.5.2.3. A análise será feita por meio Sistema-de-planilha-BDMG-SPB (constante do Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia **BDMG** 2024) para o qual a **BENEFICIÁRIA** receberá treinamento específico, de responsabilidade do **BDMG**, para seu uso adequado.

I - Este treinamento deverá ser realizado em até 15 dias úteis da assinatura do contrato.

II - O **BDMG** irá disponibilizar um canal contínuo para esclarecer eventuais dúvidas.

III - As eventuais atualizações serão objeto de treinamento específico quando necessário.

2.5.3. Análise de documentação técnica

2.5.3.1. Verificar toda documentação técnica e legal necessária para aprovação do projeto (ARTs, normas da ABNT e/ou outros órgãos e entidades pertinentes ao tipo de projeto, adequação à legislação ambiental, aderência a planos municipais de saneamento básico, entre outros), além dos documentos descritos nos check-lists de cada tipo de projeto conforme previsto no Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024.

2.5.4. Indicadores de impacto: Deverão ser verificados os indicadores de impacto informados pelo cliente, para cada tipo de projeto, conforme quadro abaixo:

Descrição	Indicadores de impacto
Lote 01 - Construção e reforma de edificações e espaços públicos	População atendida (hab) Número de alunos atendidos (un) População diretamente beneficiada (un) Número de pacientes beneficiados (un) Número de trabalhadores envolvidos (un) Número de unidades apoiadas (un) Número de leitos (un)
Lote 01 - Construção de unidades habitacionais	Área construída (m²) Número de famílias atendidas (un) Número de unidades habitacionais entregues (un) Número de unidades habitacionais beneficiadas (un)
Lote 01 - Eficiência energética: Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem redução do consumo de energia	Área do edifício renovada (m²) Payback simples (%) Payback simples (anos) Redução de emissões anual (tCO ₂ /ano) Redução no consumo de energia (kWh/ano) Consumo de energia evitado (kWh/ano)
Lote 01 - Eficiência energética: Energia renovável – Geração de energia	Emissão evitada de CO ₂ (tCO ₂ /ano) Empregos gerados durante a construção (un) Empregos previstos na operação do empreendimento (un) Fator de carga Redução no consumo de energia (kWh/ano) Capacidade instalada (MW) Geração de energia (MWh/ano) Payback simples (%) Payback simples (anos)
Lote 01 - Eficiência energética: Sistemas de iluminação pública	Consumo de energia evitado (kWh/ano) População diretamente beneficiada (un) - Redução de emissões anual (tCO ₂ /ano) Redução no consumo de energia (kWh/ano)
Lote 01 - Cidades inteligentes	- População atendida (hab)
Lote 02 - Mobilidade Urbana e Estrada Vicinal	Área pavimentado (m²) Extensão de pavimentação (km) População diretamente beneficiada (un) População atendida (hab)
Lote 02 - Drenagem	- Área de drenagem (m²)
Lote 03 - Plano municipal de saneamento básico	- População diretamente beneficiada (un)

- Plano municipal e/ou intermunicipal de gestão de resíduos sólidos urbanos-Plano de recuperação de área degradada	
Lote 03 - Esgotamento sanitário	Ligações de esgoto (un) População diretamente beneficiada (un) Volume de esgoto tratado (m³/ano)
Lote 03 - Resíduos sólidos - Aterro sanitário - Unidade de triagem e compostagem	População diretamente beneficiada (un) Quantidade de resíduo tratado (T) Quantidade operada de resíduo (T)

2.6. A **BENEFICIÁRIA** deverá registrar outras informações ou detalhes técnicos entendidos por ela relevantes para avaliação do projeto.

2.7. A **BENEFICIÁRIA** observará, na execução dos serviços, os critérios definidos pelo **BDMG** no Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024, atendendo, para cada tipo de projeto, os requisitos definidos para análise, com seus respectivos requisitos e prazos, também consideradas as regras contratuais.

2.8. Havendo desconformidade entre o Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024 e o contrato celebrado entre **BDMG** e **BENEFICIÁRIA**, prevalecerá este último.

3. FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Em até 10 dias corridos contados da assinatura do contrato a **BENEFICIÁRIA** comparecerá a uma reunião de alinhamento com a equipe do **BDMG**, para aprofundamento das orientações contidas no Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024, bem como demais orientações devidas.

3.1.1. A data e horário exatos serão informados na assinatura do contrato, podendo, a critério do **BDMG**, ser a reunião realizada virtualmente.

3.1.2. Nesta data será informada a data para treinamento para utilização da plataforma **BDMG**, bem como da planilha SPB.

3.2. Para a execução dos serviços, o **BDMG**, a seu critério e de acordo com sua necessidade, emitirá e encaminhará, à **BENEFICIÁRIA**, por mensagem eletrônica (e-mail), a especificação da OS a ser executada.

3.3. O prestador de serviço terá acesso, via plataforma **BDMG**, aos documentos necessários para análise.

3.3.1. A **BENEFICIÁRIA**, mediante orientação e treinamento adequado pelo **BDMG**, fará cadastro na plataforma **BDMG**, o qual será utilizado para a prestação dos serviços.

3.3.2. Cabe à **BENEFICIÁRIA** manter funcionais e atualizados os endereços de e-mail fornecidos para contato, não havendo qualquer responsabilização do **BDMG** caso a **BENEFICIÁRIA**, por este motivo, não receba a convocação para prestação de serviço.

3.4. Junto à OS, o **BDMG** disponibilizará a documentação completa para a execução dos serviços pela **BENEFICIÁRIA**, conforme indicado no subitem 3.3.

3.5. O prazo para execução dos serviços se iniciará no primeiro dia útil após o envio da OS pelo **BDMG** à **BENEFICIÁRIA** e terá como data final aquela estabelecida pelo **BDMG** na OS, somado ao prazo de 5 dias úteis, independentemente da complexidade do projeto em análise.

3.6. No caso de Projetos de engenharia de saneamento básico, descritos no Lote 03, o **BDMG** poderá realizar a disponibilização dos projetos e documentação a serem analisados, de forma única (Projeto Completo) ou em entregas separadas de documentos (Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo).

3.6.1. Em caso de entregas separadas, a **BENEFICIÁRIA** realizará 03 análises distintas, com prazo de 5 dias úteis para cada uma delas.

3.6.2. O prazo de execução da OS referente às entregas parceladas abrangerá o prazo necessário para a execução conforme subitem acima.

3.6.3. No caso de Projetos de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos, nas etapas nas quais é exigida vistoria, conforme descrito na tabela constante no item 2.3.1 do presente contrato, o procedimento a ser adotado é aquele descrito no item 3.9.

3.6.4. O prazo devido para conclusão da análise e entrega do relatório técnico poderá ser prorrogado mediante solicitação da **BENEFICIÁRIA** contratada, devidamente comprovada e aceita pelo **BDMG**.

3.6.5. Caso seja aprovada pelo **BDMG**, a OS será prorrogada por igual período, mediante aditivo

3.7. Nas situações em que a **BENEFICIÁRIA** verifique que são necessárias informações adicionais referentes ao projeto que está em análise, ela deverá, motivadamente, solicitar tais informações ao **BDMG**, preferencialmente por meio da plataforma, cabendo ao **BDMG** solicitar ao Município a devida complementação.

3.7.1. Neste caso, e caso o **BDMG** entenda pela necessidade da complementação, o prazo de execução para prestação dos serviços será integralmente devolvido para a elaboração do relatório de análise, sendo a OS prorrogada por prazo igual ao inicialmente contratado a partir do primeiro dia útil após o encaminhamento das informações demandadas.

3.7.2. Caso o **BDMG** entenda que as informações solicitadas não são necessárias ao serviço a ser prestado, o prazo de execução dos serviços será suspenso pelo período de avaliação do **BDMG** e será retomado tão somente pelo prazo ainda restante do prazo determinado no quadro indicado no subitem 3.5 a partir do primeiro dia útil após o encaminhamento da negativa do **BDMG**, devidamente motivada, quanto ao envio das informações demandadas.

3.7.2.1. Neste caso, o prazo de execução da OS será prorrogado por igual período ao prazo em que a execução dos serviços esteve interrompida.

3.7.3. Caso o **BDMG** não encaminhe as informações solicitadas (subitem 3.7.1) ou não se manifeste quanto à negativa do envio (subitem 3.7.2) no prazo de 30 dias corridos, a contar do envio de solicitação das informações pela plataforma **BDMG** Digital contendo a solicitação das informações pela **BENEFICIÁRIA**, esta realizará os serviços demandados, com todas as considerações pertinentes, inclusive com a emissão do relatório referente à análise do projeto de engenharia solicitado, ainda que dele conste a ausência das informações não apresentadas.

3.7.3.1. No caso do subitem 3.7.3, o prazo de execução para prestação dos serviços será integralmente devolvido para a elaboração do relatório de análise, sendo a OS prorrogada por prazo igual ao inicialmente previsto a partir do primeiro dia útil após o último dia do prazo de 30 dias corridos acima mencionado.

3.7.4. No caso do subitem 3.7.3, os serviços serão recebidos como efetivamente concluídos desde que os impactos negativos na emissão do relatório se restrinjam às informações solicitadas e não entregues, observadas as condições descritas no item 3.8.

3.8. A **BENEFICIÁRIA** encaminhará, até o último dia do prazo de execução dos serviços o respectivo relatório de análise, seus anexos e o laudo de vistoria física, se houver, em conformidade com o disposto na OS.

3.8.1. O relatório de análise será disponibilizado na plataforma **BDMG**, devidamente assinado digitalmente.

3.8.2. O relatório de análise recebido será analisado para aceite por equipe técnica do **BDMG** em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data disponibilização do relatório no sistema. Ultrapassado o referido prazo sem que haja manifestação expressa do **BDMG**, o relatório será presumido como definitivamente recebido.

3.8.3. As não conformidades técnicas verificadas serão enviadas imediatamente à **BENEFICIÁRIA**, pela plataforma **BDMG**, conforme descrito no item 3.3, para que sejam providenciadas as correções e reencaminhado o relatório de análise corrigido, em até 02 dias úteis contados a partir do envio pelo **BDMG**.

3.8.3.1. A reapresentação do relatório de análise com não conformidade ensejará reavaliação do **BDMG**.

3.8.3.2. Caso o **BDMG** não se manifeste no prazo previsto no subitem 3.8.2, o relatório de análise será considerado como aprovado.

3.9. Nos projetos em que é exigida a vistoria física, observados os termos do quadro constante do subitem 2.3, será adotado o seguinte procedimento:

3.9.1. Após o recebimento da OS, a **BENEFICIÁRIA** enviará ao **BDMG**, via plataforma, a indicação das informações e os requisitos necessários à análise que deverão constar da vistoria física, dentre os quais:

3.9.1.1. localização do terreno a ser vistoriado;

3.9.1.2. itens relevantes a serem considerados para análise técnica (existência de erosão, habitações próximas, corpos d'água existentes, dentre outros).

3.9.2. A **BENEFICIÁRIA** observará, da solicitação indicada no subitem 3.9.1, o prazo máximo concedido, conforme subitem 3.5, para a análise e entrega do laudo do projeto de engenharia demandado pertinente ao projeto de vistoria.

3.9.3. O **BDMG** se responsabilizará por encaminhar, à **BENEFICIÁRIA**, o laudo de vistoria física (conforme descrito no Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024) para conclusão do relatório de análise do projeto demandado.

3.9.3.1. Neste caso, o prazo de execução da OS somente começará a correr no primeiro dia útil após o encaminhamento do laudo de vistoria pelo **BDMG**.

3.9.4. A execução dos serviços de análise e entrega do relatório técnico de projeto que demande vistoria técnica será realizado no prazo previsto no quadro constante do subitem 3.5, contado do recebimento, pela **BENEFICIÁRIA**, do laudo de vistoria entregue pelo **BDMG**.

3.9.5. Além das informações e requisitos solicitados pela **BENEFICIÁRIA** (subitem 3.9.1), o relatório de vistoria encaminhado pelo **BDMG** conterá:

3.9.5.1. fatos importantes que possam afetar direta ou indiretamente a execução da obra e possam vir a comprometer o projeto em análise e a correta aplicação dos recursos ou a continuidade da implantação do empreendimento;

3.9.5.2. descrição dos investimentos realizados e não previstos nas informações fornecidas sobre os investimentos, verificando a compatibilidade com o projeto em análise;

3.9.5.3. verificação in loco a correspondência entre o projeto em análise e os documentos comprobatórios previamente selecionados e solicitados ao responsável pelo projeto;

3.9.5.4. Acervo Fotográfico do projeto em análise, objetivando registrar e comprovar o andamento de sua execução física, quando for o caso.

3.9.5.5. No caso de projetos iniciados com recursos que não são do **BDMG**, de forma a garantir a visão do projeto com o um todo:

I - quantidades, forma geométrica e dimensões relacionadas com as metas físicas, isto é, se as quantidades de unidades construídas, a forma geométrica e as dimensões das obras executadas que caracterizam as metas físicas estão conforme o previsto no projeto;

II - localização, isto é, se as obras executadas estão localizadas conforme indicado no projeto; e

III - padrão executivo, ou seja, se as obras executadas apresentam aspecto visual de sua qualidade satisfatório conforme especificações do projeto;

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Municípios – S.MU

4.2. Forma de aceite/recebimento do objeto:

4.2.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará conforme subitem 3.8 deste contrato.

4.2.2. Somente após a emissão do envio do relatório, corrigido ou não, ou da sua presunção conforme subitem 3.8, a **BENEFICIÁRIA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da **ARP** será de 1 ano, contado a partir de sua publicação, encerrando-se antecipadamente caso seja consumido todo o valor registrado, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. Eventual prorrogação da vigência da **ARP** restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à **BENEFICIÁRIA**.

5.3. Para a definição do prazo de cada Ordem de Serviço, o gestor observará os prazos de execução constante no subitem 3.5, observadas as questões apontadas nos itens 3.6, 3.7.1 e 3.7.2, conforme cada serviço demandado, somados ao prazo de 30 dias correspondentes ao período hábil para o recebimento dos serviços e efetivação do pagamento devido pelo **BDMG**.

5.3.1. Prazo de vigência = dia da emissão da OS + prazo de execução dos serviços + 30 dias.

5.3.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência de cada OS: Primeiro dia seguinte ao encaminhamento da OS para a **BENEFICIÁRIA**.

5.3.3. Prorrogação do prazo contratual: Será admitida, mediante ordem complementar, a prorrogação do prazo contratual da OS, consoante regras deste contrato e respectivo edital, bem como outras necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivadas, observados os limites legais.

6. ALTERAÇÕES DA ARP E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

6.1. A **ARP** poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

6.2. O reajustamento dos valores unitários será a pedido da **BENEFICIÁRIA** e somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta comercial apresentada pela **BENEFICIÁRIA**.

6.2.1. O reajustamento será mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo.

7. PREÇO

7.1. Para os efeitos desta **ARP**, registra-se, conforme proposta vencedora, o valor global do(s) Lote(s) adjudicado(s) pela **BENEFICIÁRIA**, respeitados os valores unitários descritos conforme a seguir:

<SE A BENEFICIÁRIA FOR PESSOA JURÍDICA OU EQUIPARADA>

Lote 01 Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Quantidade		Custo Unitário (R\$)		Valor total por produto (R\$)	
	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II
	(A)	(B)	(C)	(D)	(A x C)	(B x D)
Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	75	15				
Eficiência energética e cidades inteligentes	40	10				
Aditivo	85	0				
Valor Global (soma dos valores totais por produto) – Lote 01					R\$	

Lote 02 Mobilidade e Infraestrutura	Quantidade		Custo Unitário (R\$)		Valor total por produto (R\$)	
	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II
	(A)	(B)	(C)	(D)	(A x C)	(B x D)
Estradas vicinais, mobilidade urbana e	90	40				

drenagem						
Aditivo	100	0				
Valor Global (soma dos valores totais por produto) – Lote 02					R\$	

Lote 03 Saneamento básico	Quantidade		Custo Unitário (R\$)		Valor total por produto (R\$)	
	Complexidade I (A)	Complexidade II (B)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (A x C)	Complexidade II (B x D)
Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	20	10				
Esgotamento sanitário	0	40				
Estudos e planos	20	0				
Aditivo	45	0				
Valor Global (soma dos valores totais por produto) – Lote 03					R\$	

<SE A BENEFICIÁRIA FOR PESSOA FÍSICA>

Lote 01 Eficiência energética, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Quantidade		Custo Unitário (R\$)		Custo de remuneração (R\$) (Custo unitário descontada a contribuição previdenciária patronal)		Valor total por produto (R\$)	
	Complexidade I (A)	Complexidade II (B)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (A x C)	Complexidade II (B x D)
Construção e reforma de prédios e espaços públicos e unidades habitacionais	75	15						
Eficiência energética e cidades inteligentes	40	10						
Aditivo	85	0						
Valor Global (soma dos valores totais por produto) – Lote 01					R\$			

Lote 02 Mobilidade e Infraestrutura	Quantidade		Custo Unitário (R\$)		Custo de remuneração (R\$) (Custo unitário descontada a contribuição previdenciária patronal)		Valor total por produto (R\$)	
	Complexidade I (A)	Complexidade II (B)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (C)	Complexidade II (D)	Complexidade I (A x C)	Complexidade II (B x D)
Estradas vicinais, mobilidade	90	40						

urbana e drenagem								
Aditivo	100	0						
Valor Global (soma dos valores totais por produto) – Lote 02						R\$		

Lote 03 Saneamento básico	Quantidade		Custo Unitário (R\$)		Custo de remuneração (R\$) (Custo unitário descontada a contribuição previdenciária patronal)		Valor total por produto (R\$)	
	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II	Complexidade I	Complexidade II
	(A)	(B)	I	II	(C)	(D)	(A x C)	(B x D)
Abastecimento de água e resíduos sólidos urbanos	20	10						
Esgotamento sanitário	0	40						
Estudos e planos	20	0						
Aditivo	45	0						
Valor Global (soma dos valores totais por produto) – Lote 03						R\$		

7.2. O valor global de cada instrumento contratual corresponderá ao quantitativo da demanda no caso concreto multiplicado pelos valores unitários registrados na **ARP**, que se manterão inalterados para o instrumento contratual, observadas as regras de reajustamento.

7.3. Por sua liberalidade, a **BENEFICIÁRIA** poderá praticar, para os serviços objeto da **ARP**, preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do **BDMG**, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

7.4. O **BDMG** monitorará o preço registrado na **ARP** por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto à **BENEFICIÁRIA**.

7.4.1. O **BDMG**, após avaliação do mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento/revisão do preço, devendo publicar trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

7.4.2. Os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo **BDMG**, e serão incorporados à **ARP**.

7.5. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o **BDMG** negociará com a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** a sua redução.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o **BDMG** liberará a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual ordem de serviço.

7.6. Liberada a **BENEFICIÁRIA** da **ARP**, o **BDMG** convocará a licitante sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital, para a negociação da redução dos preços por ele registrados conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta **ARP**.

7.6.1. Havendo êxito nas negociações, a licitante sucessora se tornará a **BENEFICIÁRIA** da **ARP**, mediante a assinatura de novo instrumento de registro de preços.

7.6.2. As licitantes sucessoras signatárias da **ARP** original permanecerão na **ARP** assinada conforme subitem 7.6.1.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o **BDMG** liberará a licitante sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital, dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.8. O procedimento registrado no subitem 7.7 será repetido até que se assine nova **ARP**, conforme 7.6.1, ou que se libere todos as licitantes sucessoras, conforme subitem 7.7.

7.9. Caso não haja licitante sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP**, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital, para suceder a **BENEFICIÁRIA** liberada, inclusive por inaptidão, tendo em conta o que prescreve o edital, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes da licitação da qual adveio a **ARP**, segundo a ordem de classificação, para assumir a execução dos serviços e demais obrigações expressas na **ARP** nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.9.1. Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta, considerado o índice vigente na data da apresentação da proposta.

7.10. Na eventualidade do preço de mercado tornar-se superior, o **BDMG** poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado da **BENEFICIÁRIA**, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro. O **BDMG** reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessário.

7.10.1. A **BENEFICIÁRIA** da **ARP** apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade e antes da assinatura de ordens de serviço, sob pena de ficar obrigado a prestar os serviços nas condições originalmente registradas.

7.10.2. O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre as ordens de serviço já emitidas antes da data de seu protocolo junto ao **BDMG**.

7.10.3. Será de até 30 (trinta) dias o prazo para análise do pedido de revisão de preço, contados a partir da intimação do recebimento da solicitação, para a **BENEFICIÁRIA**, pelo **BDMG**.

7.10.4. Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no item 7.10.

7.10.5. Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, a **BENEFICIÁRIA** será obrigada a efetuar as entregas relativas às ordens de serviço já emitidas, cumprindo os prazos, condições e valores estipulados na **ARP**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

7.10.6. Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **BENEFICIÁRIA** e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).

7.10.7. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais pelo **BDMG**.

7.10.8. Caso fique comprovada perante o **BDMG** a impossibilidade de cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, de exigência(s) da **ARP**, observado o disposto no subitem 7.10.2, o **BDMG** poderá:

a) atualizar o preço registrado;

b) cancelar o preço registrado, caso não seja do seu interesse mantê-lo majorado, ficando a **BENEFICIÁRIA** liberada de quaisquer penalidades previstas nesta ata;

c) cancelar o preço registrado, caso a **BENEFICIÁRIA** não concorde em mantê-lo nas condições previstas no subitem 7.10.5, ficando a **BENEFICIÁRIA** sujeita às penalidades previstas na **ARP**.

7.10.9. A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção da **BENEFICIÁRIA** em não cumprir com obrigação que lhe caiba em razão da **ARP** ensejará à aplicação das penalidades previstas na **ARP**, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

7.10.10. No caso de cancelamento dos preços registrados, o **BDMG** convocará a licitante sucessora que tenha registrado seu preço na **ARP** poderá ser convocado, na forma prescrita pelo edital, para assumir a prestação dos serviços e demais obrigações expressas na **ARP**, segundo o procedimento previsto nos itens 7.6 a 7.8, ou procederá à revogação da **ARP**.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para sustentar a contratação estão previstos na conta orçamentária nº 8176300092 – Consultoria técnica, para 2025 e exercício seguinte.

9. REAJUSTAMENTO DA ARP E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

9.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo **BDMG** mensalmente em até 05 dias úteis da apresentação do documento fiscal, referente às OS executadas no período, por meio de boleto bancário, depósito em conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, por ela indicada, ou outro meio de pagamento hábil.

10.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **BENEFICIÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

10.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG**, poderá exigir à **BENEFICIÁRIA** sua troca.

10.2.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **BENEFICIÁRIA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção de

pagamento, bem como os números da licitação, do contrato e da respectiva OS.

10.2.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.2.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **BENEFICIÁRIA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

10.2.5. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **BENEFICIÁRIA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato

10.3. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **BENEFICIÁRIA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

10.3.1. A **BENEFICIÁRIA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

10.4. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

10.5. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.6. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

11. ENCARGOS DAS PARTES

11.1. São obrigações do **BDMG**, além de outras constantes deste contrato ou do edital, enquanto órgão gerenciador da **ARP** e contratante da prestação contratual, conforme o caso:

- a) avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que o preço registrado permanece compatível com o praticado
- b) verificar, durante a vigência da **ARP**, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) notificar à **BENEFICIÁRIA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência, prestando esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- d) receber, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços fornecidos;
- e) expedir as ordens de serviço, quando necessário;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, para verificar adequação às condições do registro de preços ou de cada OS;
- g) fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela **BENEFICIÁRIA** contratada fora das especificações fixadas nesta **ARP**;
- i) manter os entendimentos com a **BENEFICIÁRIA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento;
- j) efetuar o pagamento de acordo com as condições ajustadas.

11.2. São obrigações da **BENEFICIÁRIA**, além de outras constantes deste contrato ou do edital:

- a) executar as suas obrigações dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas na **ARP** e contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
- b) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, mediante instrumento devidamente assinado;
- c) indicar e manter operacionais e atualizados os meios de contato a serem utilizados pelo **BDMG** para a fluência das comunicações bem como para o encaminhamento das OS e convocações, conforme regras do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e serviços ajustados;
- e) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos contratados ou estipulados pelo **BDMG**;
- g) responder e ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, ao **BDMG**, aos empregados deste ou a terceiros, na execução das obrigações do contrato, independente da comprovação de sua culpa ou dolo;
- h) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- i) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato e execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação bem como as condições prévias para a contratação;

k) prestar prontamente os esclarecimentos e indicações que forem solicitados pelo **BDMG**, especialmente quanto aos serviços prestados, bem como dar ciência a este de qualquer anormalidade que verificar no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

l) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço, contato eletrônico e outras informações exigidas pelo edital de referência, **ARP** e contrato;

m) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

n) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregarem para a execução dos serviços requeridos e o **BDMG**;

o) não omitir e/ou distorcer informações e registros colhidos durante a análise que possam induzir a erro o acompanhamento de crédito pelo **BDMG**;

p) executar e entregar os trabalhos conforme normas, modelos, orientações, manual e prazos estabelecidos pelo **BDMG**, cujos conteúdos serão oportunamente transmitidos por este;

q) entregar todo o material utilizado para elaboração da análise, também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo **BDMG**;

r) informar oportunamente ao **BDMG** a eventual falta de documentação necessária para a realização dos serviços;

s) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo **BDMG**, até a devolução, sob protocolo, quando for o caso; t) responder pela boa qualidade dos serviços;

t) abster-se de prestar serviço a clientes do **BDMG** com os quais possua, ou tenha possuído, nos últimos 12 (doze) meses, vínculo empregatício ou qualquer relação contratual, comunicando o fato ao **BDMG** imediatamente;

u) comunicar por escrito ao **BDMG** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;

v) responder perante o **BDMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços requeridos, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **BDMG** o exercício do direito de regresso, eximindo o **BDMG** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

x) facilitar e permitir ao **BDMG**, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de sua responsabilidade;

y) não se pronunciar em nome do **BDMG** a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo;

z) acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do **BDMG** relativas à execução dos serviços;

aa) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;

bb) comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa, de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento bem como qualquer modificação no quadro técnico indicado;

cc) tratar os clientes do **BDMG** e seus colaboradores com cortesia, tempestividade e respeito;

dd) conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**.

11.3. São obrigações do fornecedor(es) que praticará(ão) os preços registrados na **ARP**:

a) assumir, em sendo convocados, os serviços conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do **BDMG**;

b) cumprir todas as obrigações prescritas para a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** ou contratada para a prestação dos serviços, conforme o caso.

11.4. São obrigações de eventuais órgãos participantes e não participantes (carona):

a) cumprir todas as obrigações prescritas para o **BDMG** enquanto contratante da prestação contratual;

b) nomear um fiscal para acompanhamento do instrumento contratual;

c) informar ao **BDMG** as irregularidades ocorridas durante a execução da prestação contratual;

d) definir o local in concreto da prestação contratual, caso o objeto exija algum tipo de execução presencial;

e) cumprir todos os procedimentos, regras, direitos e obrigações previstos na **ARP** bem como no instrumento contratual, se submetendo às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, quando for o caso.

12. CONFIDENCIALIDADE NA PRESTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A **BENEFICIÁRIA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos,

devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

12.2. A **BENEFICIÁRIA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

12.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **BENEFICIÁRIA**;
- b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **BENEFICIÁRIA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

12.3. Todas as informações recebidas pela **BENEFICIÁRIA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **BENEFICIÁRIA**.

12.3.1. A **BENEFICIÁRIA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

12.4. A **BENEFICIÁRIA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

12.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

12.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **BENEFICIÁRIA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **BENEFICIÁRIA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **BENEFICIÁRIA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

13. CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR NA PRESTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos relatórios de análise e laudos desenvolvidos e entregues pela **BENEFICIÁRIA**, especialmente o conteúdo, passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles, a contratada, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do **BDMG**.

14. TRATAMENTO DE DADOS

14.1. O tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

14.2. A contar da assinatura da **ARP** e até o seu término, o **BDMG** indica a **BENEFICIÁRIA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do **ARP**.

14.3. A **BENEFICIÁRIA** executará o **ARP** em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

14.4. A **BENEFICIÁRIA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

A **BENEFICIÁRIA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

14.5. A **BENEFICIÁRIA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução do **ARP**, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

14.6. A **BENEFICIÁRIA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o **ARP**, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

14.7. A **BENEFICIÁRIA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do **ARP** ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **BENEFICIÁRIA**, ou por terceiro por ela contratado.

15. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **BENEFICIÁRIA** declara e garante que:

- a) se obriga, sob as penas previstas na **ARP**, no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na **ARP** e no instrumento contratual, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

c) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **ARP** e do instrumento contratual, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

15.2. O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave à **ARP** e ao instrumento contratual, este se houver, e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, cancelar a **ARP** e declarar rescindido o instrumento contratual, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

16. DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. A **BENEFICIÁRIA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2. A **BENEFICIÁRIA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3. As declarações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** para a prestação contratual nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

16.4. A **BENEFICIÁRIA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.5. O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** na prestação contratual das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave à **ARP** e ao instrumento contratual e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, cancelar a **ARP** e declarar rescindido o instrumento contratual, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá ao/a Superintendente da Superintendência de Municípios executar a gestão da **ARP** e do instrumento contratual e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal da **ARP** e do instrumento contratual, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

17.2. O fiscal, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes, da **ARP** e do instrumento contratual, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do instrumento contratual.

17.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da **ARP** e da contratação, conforme o caso.

17.3. A **BENEFICIÁRIA** da **ARP** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da **ARP**, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, que valerá tanto para a **ARP** quanto para o instrumento contratual, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** ou contratada, conforme o caso, às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula da **ARP** ou do instrumento contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) do cancelamento da **ARP** e rescisão do instrumento contratual;

d) de convocação, inclusive para atendimento de novas demandas no âmbito da **ARP**;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão e fiscalização da **ARP** e do instrumento contratual, no que couber à **BENEFICIÁRIA**.

17.3.1. Até a data de assinatura da **ARP** o **BDMG** enviará para a **BENEFICIÁRIA** da **ARP**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

17.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação da **ARP**, sujeitando a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** às penalidades cabíveis bem como ao cancelamento da **ARP**.

17.3.3. Na qualificação do preposto, a **BENEFICIÁRIA** da **ARP** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

17.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos da **ARP** e do instrumento contratual pertinentes à **BENEFICIÁRIA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o fiscal da contratação.

18. VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **BENEFICIÁRIA**:

- a) caucionar ou utilizar a **ARP** ou instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto registrado ou contratado, ainda que parcialmente.

18.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 18.1.b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **BENEFICIÁRIA** e contratada, ainda que parciais.

18.3. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **BENEFICIÁRIA** e uma das empresas impedidas de participar de licitação ou contratação com o **BDMG**, a **ARP** e o instrumento contratual será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

19. INADIMPLEMENTO

19.1. São considerados inadimplentes:

- a) a **BENEFICIÁRIA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas na **ARP** ou o instrumento contratual ou interrompa a execução de quaisquer dos dois instrumentos referidos sem motivo justificado;
- b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **BENEFICIÁRIA**, der causa à paralisação total da **ARP** ou do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento dos serviços até então prestados.

19.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração da **ARP** ou do instrumento contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas no edital, na **ARP** ou nas OSs, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **BENEFICIÁRIA** da **ARP**:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma dos itens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e firmar contratos administrativos com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. Tais sanções serão aplicadas à **BENEFICIÁRIA** contratada em face de recusas, atrasos e incorreções no recebimento e prestação dos serviços, observadas as seguintes regras, além de outras dispostas nesta **ARP**:

Alínea	Conduta	Ocorrência	Penalidade
A	Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		4ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		5ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
		6ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.

B	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço da OS, limitado a igual prazo de execução da OS em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total do serviço da OS, limitado a igual prazo de execução da OS em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
C	Descumprimentos das demais obrigações da ARP ou da OS não coincidentes com as ocorrências tipificados nas condutas das tabelas dos subitens 2.25.2. e 2.25.2.1	1ª ocorrência	Advertência
		2ª ocorrência	Advertência
		3ª ocorrência	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da OS. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para a 4ª ocorrência
		4ª ocorrência	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.

20.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta **ARP**, relativamente às incorreções e inadequações apontadas pelo **BDMG** no relatório de análise serão graduadas em função de sua gravidade e da quantidade de vezes em que forem apontadas, conforme quadros a seguir:

Alinea	Conduta	Descrição da conduta	Grau	Ocorrência	Penalidade
A	Aceite em itens não financiáveis	Aceite em obras/objetos/itens não financiáveis, em desacordo com o regulamento da respectiva linha de financiamento	Alto	1ª	Advertência
				2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
B	Divergência de dados na titularidade de área	Documento apresentado não comprova a titularidade do município, certidão de registro da matrícula não identifica a localização do empreendimento de acordo com os desenhos ou não apresenta a comprovação da localização	Alto	1ª	Advertência
				2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
C	Falha na verificação de documentos legais	Regularização ambiental ou pareceres legais com divergência de dados (não identificação do empreendimento, localização, falta de assinatura, datas de validade expiradas)	Alto	1ª	Advertência
				2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da

					publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
D	Erro na mensuração dos quantitativos do orçamento	Erro na mensuração de quantitativos mais expressivos nos desenhos incompatíveis com os quantitativos da planilha orçamentária que, individualmente ou somados, representem em 10% ou mais o valor total do orçamento	Alto	1ª	Advertência
				2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
E	Erro na análise dos valores do orçamento	Erro na análise dos valores dos itens do orçamento que, individualmente ou somados, representem em 10% ou mais o valor total do orçamento, haja vista que os valores unitários devem ter como parâmetros os valores unitários das planilhas públicas de referência	Alto	1ª	Advertência
				2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
F	Falha na verificação das cotações	Falta da apresentação de propostas de fornecedores referentes às cotações de itens com valores significativos que, individualmente ou somados, representem em 10% ou mais o valor total do orçamento	Alto	1ª	Advertência
				2ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
G	Falta ou repetição de itens na composição do orçamento	Não identificação da falta de itens necessários ao empreendimento e que deveriam compor a planilha orçamentária ou a repetição de itens na planilha orçamentária	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
H	Incongruência na verificação entre planilhas	Incongruência de dados entre as planilhas de orçamento, cronograma, localização, memória de cálculo, BDI (valor total do orçamento não coincide com o valor total do cronograma, área total de pavimentação na planilha de localização não contempla a área total de pavimentação do orçamento, etc)	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e

					consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
I	Incongruência de dados de responsabilidade técnica	Incongruência de dados nos documentos dos conselhos profissionais ou entre os mesmos documentos e os desenhos (responsável técnico que assina os desenhos não é o mesmo do documento do conselho regional)	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
J	Divergência de localização do empreendimento	Divergência na localização do empreendimento que consta nos desenhos e outras peças técnicas ou documentos legais, tais como regularização ambiental, documentos dos conselhos profissionais, etc.	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
K	Erro na mensuração dos quantitativos do orçamento	Erro na mensuração de quantitativos mais expressivos nos desenhos incompatíveis com os quantitativos da planilha orçamentária que, individualmente ou somados, representem entre 5% e 9% do valor total do orçamento	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
L	Erro na análise dos valores do orçamento	Erro na análise dos valores dos itens do orçamento que, individualmente ou somados, representem entre 5% e 9% do valor total do orçamento, haja vista que os valores unitários devem ter como parâmetros os valores unitários das planilhas públicas de referência	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
M	Falha na verificação das cotações	Falta da apresentação de propostas de fornecedores referentes às cotações de itens com valores significativos que, individualmente ou somados, representem entre 5% e 9% do valor total do orçamento	Médio	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.

				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
N	Incompletude ou incorreção no preenchimento do relatório	Incompletude ou incorreção no preenchimento do relatório de análise na entrega final do processo e que gere devolução à terceirizada (falta de assinatura, nome do município errado, nº do contrato errado etc.)	Baixo	1ª	Advertência
				2ª	Advertência
				3ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				5ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
O	Erro no preenchimento do sistema digital	Erro na descrição da pendência ou na abertura de itens no sistema digital de municípios e que gere devolução à terceirizada para correção	Baixo	1ª	Advertência
				2ª	Advertência
				3ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				5ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
P	Erro na mensuração dos quantitativos do orçamento	Erro na mensuração de quantitativos mais expressivos nos desenhos incompatíveis com os quantitativos da planilha orçamentária que, individualmente ou somados, representem entre 1% e 4% do valor total do orçamento	Baixo	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
				5ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
Q	Erro na análise dos valores do orçamento	Erro na análise dos valores dos itens do orçamento que, individualmente ou somados, representem entre 1% e 4% do valor total do orçamento, haja vista que os valores unitários devem ter como parâmetros os valores unitários das planilhas públicas de referência	Baixo	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.

				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
				5ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
R	Falha na verificação das cotações	Falta da apresentação de propostas de fornecedores referentes às cotações de itens com valores significativos que, individualmente ou somados, representem entre 1% e 4% do valor total do orçamento	Baixo	1ª	Advertência
				2ª	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				3ª	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da OS.
				4ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.
				5ª	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrava do BDMG por 12 meses, contados da publicação da aplicação da sanção; e consequente rescisão da ARP e de OS eventualmente vigente.

20.2.2. A aplicação das penalidades descritas no item 20.2.1 será devida somente após 45 dias corridos do treinamento descrito no item 2.5.2.3.

20.3. Caso fique evidenciado, em regular processo administrativo de apuração, que a **BENEFICIÁRIA** agiu com dolo ou visando fins ilícitos, a pena de suspensão prevista nas alíneas das tabelas dos itens 20.2 e 20.2.1 passará a ser de 24 meses, contados da publicação.

20.4. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas das tabelas dos itens 20.2 e 20.3. os registros de recusas, atrasos e incorreções serão acumulados, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência.

20.5. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, ainda, em face da inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente.

20.6. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis à **BENEFICIÁRIA** do contrato, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto do contrato não coincidentes com as ocorrências tipificadas nos subitens 20.2 e 20.3:

a) Multa moratória diária de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, em caso de descumprimentos das demais obrigações contratuais, não relacionadas nos subitens 2.25.2 e 2.25.2.1, limitada, a critério do **BDMG**, a 30 dias, podendo ser cancelada a **ARP** e/ou a OS e aplicada cumulativamente a multa compensatória indicada no inciso II abaixo caso persista a irregularidade;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da **ARP**, conforme o caso, na hipótese da **BENEFICIÁRIA** injustificadamente der causa à sua exclusão da **ARP** ou rescisão da OS.

20.6.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **BENEFICIÁRIA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

20.6.2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** e que, por eventual determinação judicial ou administrava, venha a ser paga pelo **BDMG**.

20.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **BENEFICIÁRIA** o montante excessivo.

20.7. Além das hipóteses previstas nas tabelas dos itens 20.2 e 20.2.1, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando a **BENEFICIÁRIA**:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 meses;

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- h) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) entregar serviços com não conformidades graves, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 meses;
- j) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

20.8. A aplicação da sanção de suspensão temporária ensejará o encerramento do contrato, cabendo ao **BDMG** se manifestar sobre a rescisão em casos de aplicação de outras penalidades.

20.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.10. Para aplicação das sanções aqui previstas, salvo nos casos de advertência que poderá ser aplicada formal e diretamente pelo gestor do contrato, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A **BENEFICIÁRIA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

20.11. Todas as sanções previstas no contrato deverão ser formalizadas.

21. RESCISÃO DA ARP OU DA ORDEM DE SERVIÇO

21.1. A **ARP** e/ou a **OS** poderá(ão) ser rescindida(s):

- a) unilateralmente, pelo **BDMG**, na forma da legislação pertinente;
- b) consensualmente, mediante solicitação formal da parte interessada, com antecedência de 30 dias, e autorização do **BDMG**;
- c) por determinação judicial, nos termos da legislação.

21.2. A rescisão unilateral da **ARP/OS** poderá ser rescindida caso a **BENEFICIÁRIA**:

- a) não cumpra cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - b) não atender à convocação para atendimento de demandas no âmbito da **ARP** no prazo estabelecido pelo **BDMG**, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceite reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) incida nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art 11 do REGULAMENTO DO **BDMG**;
- sofra aplicação da sanção da suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG**.
- f) tenha decretada sua falência ou insolvência civil;
 - g) descumpra do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - h) pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
 - i) não observe a vedação ao nepotismo;
 - j) pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

21.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.4. Os efeitos da rescisão serão operados a partir da publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

21.5. Em caso de rescisão sem culpa da **BENEFICIÁRIA**, a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, salvo os casos fortuitos e de força maior.

21.6. A rescisão da **ARP** provocará a rescisão de eventual **OS** vigente dela decorrente, salvo decisão em contrário do **BDMG**, devidamente motivada.

21.7. A extinção da **ARP** em razão do término de sua vigência não provocará quaisquer efeitos na vigência de **OS** dela decorrentes e celebradas durante a sua vigência, se mantendo válida na regência das cláusulas contratuais que fazem referência ao edital e à **ARP**.

22. UTILIZAÇÃO DA ARP

22.1. Poderá aderir à **ARP** qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia consulta ao **BDMG**, para que este indique os possíveis beneficiários e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

22.2. Caberá à **BENEFICIÁRIA**, observadas as condições estabelecidas na **ARP**, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao órgão/empresa não participante), desde que esta adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.3. Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado na **ARP**, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

22.3.1. As aquisições decorrentes das adesões de órgãos/empresas não participantes não poderão exceder, por órgão/empresa ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **ARP** para o **BDMG** e órgãos/empresas participantes.

22.4. Após a autorização do **BDMG**, o órgão/empresa não participante deverá efetivar a prestação solicitada em até 90 (noventa) dias.

22.5. Em cada contratação decorrente desta **ARP** serão observadas condições constantes do edital de precedência da **ARP** e seus anexos, independente de transcrição.

23. DECLARAÇÕES

23.1. Com a assinatura da **ARP**, a **BENEFICIÁRIA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência da **ARP** e do instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

24. FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas no âmbito da **ARP** e do instrumento contratual.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram esta **ARP**, o Edital do Pregão Eletrônico **BDMG-02/2025**, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão e a proposta da **BENEFICIÁRIA** para o objeto, no Pregão mencionado.

25.2. Os autos relativos ao Pregão Eletrônico **BDMG-02/2025** podem ser consultados na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

25.3. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **BENEFICIÁRIA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

25.4. A **BENEFICIÁRIA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

25.5. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **BENEFICIÁRIA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), e o **BDMG**.

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº	<informar>
Referência	<informar>
Contratado	<informar>
CNPJ	<informar>
Endereço	<informar>
Contatos	<informar>
Tipo do projeto	<informar>
Complexidade do projeto	<informar>

Prezado(a) Senhor(a), Em conformidade com as disposições do Edital **BDMG-02/2025** e **ARP-xx/20xx**, o **BDMG** formaliza, mediante esta Ordem de Serviço, a solicitação de serviços técnicos de análise e emissão de relatório técnico referentes aos seguintes projetos:

Prazo:

Início – Primeiro dia útil após a data de emissão desta Ordem de Serviço.

Final - O relatório deverá ser enviado para plataforma do BDMG Digital ou para o contato de e-mail xxxx@bdmg.mg.gov.br até o dia dd/mm/aaaa.

Valor da prestação de serviços:

R\$ X.XXX,XX (XXX mil, XXX e XXX reais.)

Pagamento: após a realização do serviço, pago pelo BDMG, conforme regras do Edital.

Aplicam-se à presente Ordem de Serviço as disposições constantes do Edital BDMG-02/2025 e ARP-xx/20xx, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, e legislação supletiva, no que couberem.

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

Atenciosamente,

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S/A

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

TERMO DE ADESÃO À ARP BDMG - XX/20XX

REGISTRO DE PREÇOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA

1. ÓRGÃO:				
2. ENDEREÇO:				
3. RESPONSÁVEL				
3.1. NOME:				
3.2. UNIDADE ORGANIZACIONAL:				
3.3. TELEFONE:				
3.4. FAX:				
3.5. E-MAIL:				
4. OBJETO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS*:				
Item	Cód. do Item no SIAD	Descrição do Item	Unidade	Quantidade (12 meses)
LOTE 1	102849	Análise de projetos de engenharia de eficiência energética e cidades Inteligentes, construção e reforma de edificações e espaços públicos	Análise	<indicar>
LOTE 2	102849	Análise de projetos de engenharia de mobilidade e infraestrutura	Análise	<indicar>
LOTE 3	102849	Análise de projetos engenharia de saneamento básico	Análise	<indicar>
5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:				
6. CRONOGRAMA PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO:				

OUTROS ANEXOS

Anexo 1.01 - Manual de análise de projetos de engenharia BDMG 2024

Arquivos agrupados em pasta compactada a qual pode ser acessada mediante download pelo link: <https://tinyurl.com/226bs5fb>

Anexo 1.02 – Minuta de indicação do responsável técnico

Nome: <informe o nome do profissional>

Formação: <informe a formação>

CREA /CAU: <informe o CREA/CAU>

CPF:<informe nº CPF>

E-mail:<informe o e-mail>

Telefone:<informe nº telefone com DDD>

Celular:<informe nº celular com DDD>

Endereço Comercial: <Logradouro. Endereço. Número. Complemento. Bairro. Cidade. Estado. CEP>

<indicação do local>, <indicação do dia> de <indicação do mês> de <indicação do ano>

Apresentar quantas páginas forem necessárias. (Uma por profissional indicado)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 07/02/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106936552** e o código CRC **C61015DA**.